



www.jupitersp.com.br - Tel: 11 3851-8550 / 11 2199-4800

São Paulo, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Empresa contratada

Júpiter Vila Mariana Manutenções Condominiais LTDA Al. dos Tupinas, 671. CEP: 04069-000 – Planalto Paulista-SP CNPJ: 15.438.473/0001-42

Contratante:
Condomínio Edifício Grace

Número do contrato:
2401

Código do Cliente:
897

Endereço:
Al dos Tupiniquins

Complemento / N°:
1211

Bairro:
Planalto Paulis

CEP:
04077-003

Cidade:
São Paulo

CNPJ:
67.139.501/0001-24

Serviços:

Descrição:

Preventivo Desentupimento c/ ramal Qtd: 1 Vez(es) ao ano: 1

Desobstrução de todas as colunas de esgotos do último andar até a saída para rua e todos os ramais de pias, tanques e banheiros de todos os apartamentos, toda a área comum do edifício e rede de águas pluviais, utilizando-se cabos espirais rotativos.

Higienização de reservatórios d'água Qtd: 4 Vez(es) ao ano: 2

Higienização de reservatórios de água, na vigência do presente.

DDT BARATAS Vez(es) ao ano: 2

Desinsetização em spray contra baratas nas áreas externas

Valor 1º pagamento: \$ 424,00

Quantidade de parcelas: 01 + 11 parcelas

Valor da parcela: \$ 416,00

Início da(s) parcela(s): 16/03/2022

Fim da(s) parcela(s): 16/02/2023

Valor total: \$ 5.000,00

Vigência de:
25/02/2022

até
24/02/2023

Cláusulas

– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - A contratada prestará ao contratante os serviços de manutenção condominial, conforme descrição no anverso;

Art. 2º - A contratada se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente termo, uma vez que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia.

§ único - Vale destacar que tubulações em adiantado grau de corrosão, ou instaladas de formas inadequadas, bóias com elevado desgaste, telhas mal instaladas e/ou envelhecidas, telhados com seus madeiramentos comprometidos, caixas mal assentadas, com fissuras e/ou trincas e vazamentos aparentes, ou quaisquer outros vícios de origem não mencionados anteriormente, não obrigam a contratada na sua reparação e/ou substituição.

Art. 3º - A contratada prestará todos os serviços utilizando pessoal próprio, qualificado, uniformizado e identificado, portando todo o material necessário ao bom desempenho das atividades (máquinas, ferramentas, equipamentos e EPIs.). Este contrato não contempla serviço de caminhão.

Art. 4º - Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias em decorrência dos serviços prestados são de inteira responsabilidade da contratada, a qual mantém em sua sede, toda a documentação pertinente e comprobatória, seja em relação aos seus funcionários ou em relação ao campo fiscal e tributário.

– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 5º - Este contrato terá vigência por um ano a partir da assinatura da nota fiscal ou, em caso de renovação, a partir do término da vigência do contrato anterior;

– DO PAGAMENTO

Art. 6º - Pelos serviços prestados no art. 1º, o contratante pagará à contratada o valor total em parcelas e vencimentos discriminados constantes no anverso do presente instrumento.

§ 1º: No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela esta sofrerá uma multa de 2% mais juros de 1% ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 2º: É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra para a execução do(s) serviço(s) constantes neste instrumento. Ressalte-se que, o material e equipamento correspondem a 20% do valor da nota fiscal. Os outros 80% correspondem a cessão de mão-de-obra. Desta forma a retenção de 11% do INSS incidirá sobre os 80% do valor da nota fiscal referente a mão-de-obra.

– DA GARANTIA

Art. 7º - O prazo de garantia será determinado conforme a natureza dos serviços prestados, na forma e prazos, a saber:

Art. 8º - Para os serviços de desobstrução da rede de esgotos e águas pluviais, a garantia será de 01 (hum) ano, ou seja, durante toda a vigência do presente instrumento; sendo 03 meses legal e 09 meses contratual.

§ 1º - Sempre que a contratada for solicitada pelo contratante, aquela se compromete a atendê-lo de Segundas à Sextas-Feiras entre 8:00hs e 22:00hs e aos sábados, Domingos e Feriados, entre 8:00hs e 18:00hs, exceto dias 24 e 31 de dezembro, onde os atendimentos serão das 08:00hs às 18:00hs e dia 25 de dezembro e 01 de janeiro, onde não teremos atendimentos, sem quaisquer ônus para esta, independentemente do número de chamados realizados; Importante ressaltar que, os atendimentos serão retomados no dia 26 de Dezembro as 08:00 hs, e dia 02 de Janeiro também as 08:00 horas

§ 2º - Esta garantia limita-se a execução de novos serviços sem qualquer custo adicional; jamais incluirá reembolso de serviços de terceiros ou de prejuízos causados por entupimentos, casos fortuitos ou vícios de origem.

§ 3º - Não estão incluídos na garantia, serviços de alvenaria, caso necessários, bem como entupimentos causados por raízes de plantas, detritos de obras, desde que o ocorrido após a execução completa dos trabalhos de desobstrução e raspagem da tubulação de esgoto e água pluvial. Esses serviços somente serão realizados após a aprovação do orçamento respectivo e serão cobrados a parte.

Art. 9º - Para os serviços de higienização de reservatórios d'água, a garantia será de 6 (seis) meses para fins de potabilidade e de 30 (trinta) dias por deficiência dos serviços prestados; sendo 03 meses legal e 03 meses contratual.

Art. 10º - Para os serviços de dedetização e/ou desratização, o prazo de garantia será de 6 (seis) meses contados a partir da aplicação inicial; sendo 03 meses legal e 03 meses contratual.

Art. 11º - Para serviços de esgotamento, não haverá prazo de garantia.

V – DO CANCELAMENTO

Art. 12º O presente instrumento poderá se rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (Trinta) dias, em razão dos serviços contratados; no caso de rescisão antecipada do presente contrato por parte do contratante ou da contratada, o mesmo ficará responsável pelo pagamento de 50% das parcelas vincendas na ocasião da eventual rescisão, que deverá ser comunicada à contratante ou a contratada de forma expressa;

Art. 13º - Caso a rescisão do presente instrumento se dê por iniciativa da contratada, o contratante estará automaticamente desobrigado da quitação das parcelas vincendas;

VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14º A JÚPITER DESENTUPIDORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a Lei 13.709/2018, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a JÚPITER DESENTUPIDORA deverá:

Art. 15º Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, os dados coletados serão somente os essenciais para qualidade da execução dos serviços contratados.

Art. 16º Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Art. 17º Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Art. 18º Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a JÚPITER DESENTUPIDORA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Art. 19º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Art. 20º Caso a JÚPITER DESENTUPIDORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Art. 21º A JÚPITER DESENTUPIDORA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Art. 22º Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela JÚPITER DESENTUPIDORA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Art. 23º Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da JÚPITER DESENTUPIDORA.

VII – DO FORO

Art. 24º - Fica eleito o foro central da capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento e que não comportem solução amigável, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Representante Júpiter:
Maria Jose

Assinatura:

